

# Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude

**NIORTE** 2030  
Programa Regional do Norte



**CONTROLO DO DOCUMENTO**

<b>Versão</b>	<b>Data de aprovação</b>	<b>Descrição</b>
Inicial	08/07/2026	Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e Fraude

## ÍNDICE

1.	Enquadramento.....	4
2.	Âmbito e objetivos .....	5
3.	Autoridade de Gestão do NORTE 2030 .....	5
4.	Instrumentos de mitigação dos riscos de gestão e fraude .....	9
5.	Atividades com maior risco potencial .....	10
	5.1 Risco de Fraude .....	10
	5.2 Risco de gestão .....	13
6.	Metodologia de avaliação dos riscos.....	16
	6.1. Riscos de Fraude.....	16
	6.2. Riscos de Gestão.....	17
7.	Equipa de avaliação .....	18
8.	Avaliação e Monitorização .....	19
9.	Divulgação do Manual e Relatório de Avaliação .....	19

Anexos

## 1. Enquadramento

O artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, define, no seu n.º 1, que é instituído um sistema de gestão e controlo, que assegura a legalidade e a regularidade das despesas e a adoção de todas as medidas necessárias à mitigação do risco associado à utilização dos fundos europeus, e que prevê mecanismos robustos que permitem a prevenção, deteção e correção de irregularidades, incluindo fraudes e conflitos de interesses.

Dentro dos instrumentos integrantes do sistema de gestão e controlo, em linha com a estratégia antifraude do NORTE 2030, encontra-se prevista o desenvolvimento de um Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude, que identifique: i) situações potenciadoras de riscos de gestão, incluindo fraude; ii) medidas preventivas e corretivas visando minimizar a probabilidade de ocorrência dos riscos.

Neste contexto, o presente Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude do NORTE 2030, atenta a sua natureza e objetivos, assume-se como um instrumento essencial de gestão do Programa, o qual, ao nível dos riscos de fraude, foi elaborado em conformidade com as orientações estabelecidas na Norma n.º 04/AD&C/2015, de 23 de abril, intitulada “Estratégia Antifraude e Avaliação do Risco de Fraude”, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (ADCoesão), e a “Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures” - EGESIFJ4-0021-00, de 16 de junho de 2014, da Comissão, que disponibiliza uma ferramenta de avaliação de risco de fraude, com um conjunto de situações de risco pré-definidas que devem ser alvo de avaliação pela Autoridade de Gestão.

## **2. Âmbito e objetivos**

O presente Manual aplica-se ao NORTE 2030, na medida em que identifica as situações potenciadoras de risco de gestão, incluindo fraude, e define as medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência do risco, bem como a metodologia de adoção e monitorização das mesmas, identificando os respetivos responsáveis.

São objetivos deste instrumento:

- Identificar os riscos de gestão, incluindo fraude, relativamente a cada área de risco;
- Com base na identificação dos riscos, indicar as medidas implementadas para prevenir a sua ocorrência (por exemplo, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de ações de formação adequada, etc.);
- Propor medidas preventivas da ocorrência de risco, quando assim se justifique;
- Elaborar o relatório anual de avaliação dos riscos de gestão e de fraude.

## **3. Autoridade de Gestão do NORTE 2030**

A Autoridade de Gestão é composta pela Comissão Diretiva, constituída por um Presidente, por inerência legal, Presidente do Conselho Diretivo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP e por dois Vogais Executivos, designados pelo Despacho n.º 3144-B/2023, de 8 de março de 2023, da Presidência do Conselho de Ministros e Coesão Territorial:

- Presidente da Comissão Diretiva do NORTE2030: Álvaro Manuel Pereira dos Santos;
- Vogal Executivo da Comissão Diretiva do NORTE2030: Humberto da Costa Cerqueira;
- Vogal Executivo da Comissão Diretiva do NORTE2030: Júlio Pedro Garcez dos Santos Pereira.

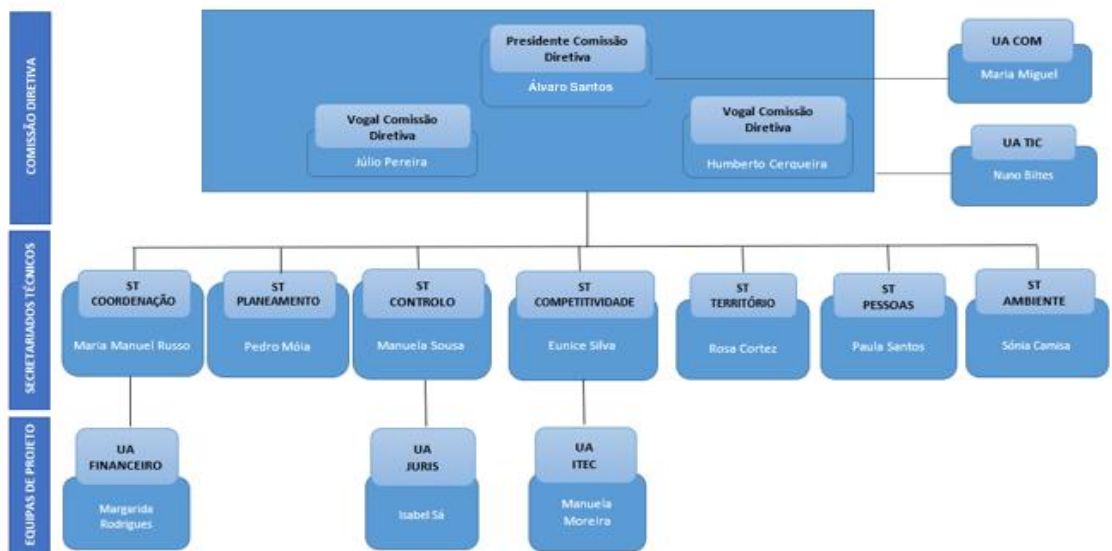
Integra ainda um secretariado técnico com um máximo de 119 elementos, dos quais 7 Secretários Técnicos (ST) e 5 Coordenadores de Equipas de projeto (UA):

O Secretariado Técnico funciona sob a responsabilidade da Comissão Diretiva e exerce as competências que por esta lhe sejam atribuídas e, em exclusivo, as legalmente conferidas pelo nº 4 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 5/2023.

Em conjunto, atuam na prossecução da missão e metas assumidas pelo Programa, para o exercício das competências definidas pelo DL 5/2023, de 25 de janeiro, constantes do mapa de competências agregadas no Anexo 1 ao presente documento.

**Estrutura Orgânica – Organograma**

A estrutura orgânica afeta ao NORTE2030 transitou maioritariamente do anterior período de programação (estrutura de gestão do Norte2020) permitindo-se garantir uma estabilidade do quadro de recursos humanos e, deste modo, o conhecimento adquirido.



Apresentam-se, seguidamente, as competências e principais responsabilidades de cada Secretariado Técnico/Unidade de Apoio identificadas no organograma supra, as quais se encontram detalhadas no Manual de procedimentos:

**ST COORDENAÇÃO** – que integra igualmente a UA FINANCEIRO, tem por principal missão apoiar tecnicamente a Comissão Diretiva no exercício das suas competências, nomeadamente: (i) assegurar a coordenação geral e a articulação entre os secretariados técnicos do Programa,

garantindo em termos operacionais e no que concerne a matérias transversais não cometidas às restantes unidades orgânicas da AG, a interligação com os Serviços da CCDR-NORTE, I.P; (ii) assegurar a gestão administrativa e financeira do Programa, abrangendo a monitorização orçamental e financeira global, bem como o acompanhamento financeiro das operações (exceto as dos Sistemas de Incentivos de Apoio às Empresas), nas fases de execução, encerramento e exploração, nos vários domínios de intervenção e tipologias; (iii) assegurar a monitorização transversal do lançamento de Avisos e do seu Plano quadrimestral e do processo de análise, de aprovação e de execução de candidaturas; (iv) assegurar a gestão operacional da Assistência Técnica + Organização da CD;

**ST PLANEAMENTO** - Este ST tem por principal missão apoiar tecnicamente a Comissão Diretiva no exercício das suas competências, nomeadamente: (i) assegurar o acompanhamento transversal do Programa, incluindo o acompanhamento e gestão das abordagens territoriais (ITI CIM/AM, Redes Urbanas, EEC PROVERE, FTJ Matosinhos); (ii) assegurar o apoio a ações de planeamento, programação e monitorização transversal do Programa, contemplando, nomeadamente, a dinamização e articulação intersectorial e no âmbito de redes temáticas, os processos de reprogramação e a articulação de avaliação; (iii) Desenvolvimento de orientações e comunicações transversais do Programa Regional.

**ST CONTROLO** – Tem por principal missão apoiar tecnicamente a Comissão Diretiva no exercício das suas competências, definindo normas e procedimentos de acompanhamento e controlo interno que assegurem a conformidade e legalidade das operações. É ainda responsável por definir, conceber e implementar a estratégia antifraude e de gestão de risco; definir a estratégia de supervisão dos OI e efetuar controlos e verificações complementares; acompanhar as ações de auditoria desenvolvidas pelos organismos externos e realizar o respetivo follow-up, efetuar o tratamento e acompanhamento de denúncias e definir e controlar Planos Anual de Verificações no local. Este ST integra a UAJURIS.

**ST TERRITÓRIO** – Tem por principal missão apoiar tecnicamente a Comissão Diretiva no exercício das suas competências, abrangendo valências de análise e acompanhamento de operações sob a gestão direta da AG, bem como de supervisão de OI, contribuindo para a operacionalização da Estratégia do NORTE 2030 e do Programa nos domínios da sustentabilidade dos territórios.

**ST PESSOAS** – Tem por principal missão apoiar tecnicamente a Comissão Diretiva no exercício das suas competências, abrangendo valências de análise e acompanhamento de operações sob a gestão direta da AG, bem como de supervisão de OI, contribuindo para a operacionalização da Estratégia do NORTE 2030 e do Programa nos domínios do emprego, qualificação e inclusão social.

**ST COMPETITIVIDADE** – Tem por principal missão apoiar tecnicamente a Comissão Diretiva no exercício das suas competências, abrangendo valências de análise e acompanhamento de operações sob a gestão direta da AG, bem como de supervisão de OI, contribuindo para a operacionalização da Estratégia do NORTE 2030 e do Programa nos domínios da competitividade territorial, da ciência e inovação. Este ST integra a UA ITEC.

**ST AMBIENTE** - Este ST tem por principal missão apoiar tecnicamente a Comissão Diretiva no exercício das suas competências, abrangendo valências de análise e acompanhamento de operações sob a gestão direta da AG, bem como de supervisão de OI, contribuindo para a operacionalização do NORTE2030, designadamente, em domínios de ação associados à eficiência energética e comunidades de energia, à proteção civil, recursos hídricos e alterações climáticas, ao ciclo urbano da água, à gestão de resíduos, à conservação da natureza, passivos ambientais e monitorização da qualidade do ar;

**UA FINANCEIRO** – Tem por principal missão apoiar tecnicamente a Comissão Diretiva no exercício das suas competências, na vertente administrativa e financeira da gestão do Programa, abrangendo valências de monitorização orçamental e financeira global, bem como de acompanhamento financeiro das operações (exceto as dos Sistemas de Incentivos de Apoio às Empresas), nas fases de execução, encerramento e exploração, nos vários domínios de intervenção e tipologias. Esta unidade de apoio reporta ao ST COORDENAÇÃO.

**UA ITEC** – Esta unidade tem por principal missão o acompanhamento e gestão das operações no domínio da investigação científica e tecnológica. Esta unidade de apoio reporta ao ST COMPETITIVIDADE.

**UA JURIS** – Esta unidade tem por principal missão assegurar o apoio à gestão do Programa nas áreas jurídica e do contencioso, abrangendo, ainda, a verificação da conformidade jurídica dos apoios com a legislação comunitária e nacional aplicável aos fundos em matéria de auxílios em

estreita articulação com os secretariados técnicos. Esta unidade de apoio reporta ao ST CONTROLO.

**UA COM** – Esta unidade é responsável pela elaboração, gestão, dinamização, execução e avaliação do Estratégia de Comunicação do NORTE2030.

**UA TIC** – Esta unidade tem por incumbência assegurar o apoio no que respeita à vertente aplicacional e funcional do Sistema de Informação do NORTE2030 (SI NORTE2020), bem como a articulação com outros Sistemas de Informação utilizados pela estrutura de gestão do NORTE2030.

De forma a otimizar a atuação da AG na sua área de intervenção foram mobilizados recursos humanos para as estruturas sub-regionais (ESR) de Braga, de Bragança e de Vila Real da CCDR-NORTE, I.P., que desta forma asseguram, num regime de proximidade, as funções do Secretariado Técnico. O desenvolvimento destas tarefas é objeto de acompanhamento por parte das responsáveis das Estruturas Sub-Regionais, em estreita articulação com o ST COORDENAÇÃO.

A AG do NORTE2030 formulou acordos para o exercício de funções ou tarefas de gestão com organismos intermédios (OI), em diferentes âmbitos:

- Sistemas de incentivos e ciência: IAPMEI, TP, ANI, FCT e CCDR-N, I.P;
- Economia Social: EMPIS;
- ITI – Intervenções Territoriais Integradas: 8 Comunidades Intermunicipais e Área Metropolitana do Porto

#### **4. Instrumentos de mitigação dos riscos de gestão e fraude**

Considera-se importante salientar que a AG do NORTE 2030, atentas as suas atribuições no âmbito do Portugal 2030, é, por via da regulamentação comunitária, obrigada a garantir que os seus procedimentos internos se encontram objetivados em:

- Descrição do Sistema de Gestão e Controlo;
- Manual de Procedimentos;
- Orientações de Gestão.

Para além desta exigência, a AG do NORTE 2030, de acordo com a sua Estratégia Antifraude, também adota, como medidas preventivas de risco de fraude, um conjunto de instrumentos essenciais que contribuem para uma política de prevenção e sensibilização dos potenciais riscos de fraude.

Salientam-se, pela sua relevância, as seguintes medidas e/ou instrumentos:

- Carta de Missão;
- Código de Ética e Conduta, relativamente ao qual todos os colaboradores têm de declarar a sua aceitação expressa através de uma declaração individual;
- Declaração de conflitos de interesse, anexa ao Código de Ética e Conduta;
- Segregação de funções, cfr. previsto na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo;
- Ações de formação e sensibilização;
- Atividade de supervisão das funções delegadas nos OI;
- Sistema de Informação que sustenta todo o trabalho desenvolvido no âmbito do Programa.

Acresce ainda que o Programa é sujeito a frequentes ações de controlo externo, muitas delas com periodicidade anual, executadas por entidades como a Agência de Desenvolvimento e Coesão, IP, a Inspeção-Geral de Finanças, o Tribunal de Contas, a Comissão Europeia, o Tribunal de Contas Europeu e o OLAF.

Todo este enquadramento permite considerar que a AG do NORTE 2030 dispõe de meios adequados a uma gestão preventiva e atempada de potenciais riscos de gestão, incluindo fraude, garantindo ao Programa um nível tolerável de exposição ao risco.

## **5. Atividades com maior risco potencial**

### **5.1 Risco de Fraude**

Decorrente das atribuições da AG do NORTE 2030, e em linha com o documento de orientação da Comissão intitulado “Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures” - EGESIFJ4-0021-00, de 16 de

junho de 2014, os riscos identificados foram estruturados em torno de três processos chave, que se consideram de maior vulnerabilidade à incidência de risco de fraude, designadamente:

- Seleção de candidaturas
- Implementação e verificações das operações
  - contratação pública
  - custos com pessoal
- Validação de despesas e pagamentos

No que respeita à área de risco associada aos procedimentos de contratação pública adjudicados diretamente pela AG, constante do documento de orientação, refere-se não ter aplicabilidade no caso do NORTE 2030, uma vez que este depende administrativa e financeiramente da CCDR-NORTE.

No campo das atividades específicas identificadas, a CE identificou e transpôs para uma ferramenta de avaliação de risco de fraude, disponibilizada aos Estados Membros, um conjunto de situações de risco pré-definidas que devem ser alvo de avaliação pela AG, a saber:

### Seleção de Candidaturas

- SR1 - Conflito de interesses dos colaboradores com responsabilidade pela análise de candidaturas
- SR2 - Falsas declarações prestadas pelos candidatos
- SR3 - Duplo financiamento

### Implementação e Verificações

#### Contratação Pública

- IR1 - Conflitos de interesse ou subornos e comissões ilegais
- IR2 - A adoção de procedimentos que violem o princípio da concorrência
- IR3 - Manipulação de procedimentos concursais
- IR4 - Concertação de propostas
- IR5 - Preços (orçamentos) inadequados
- IR6 - Manipulação dos orçamentos e da faturação
- IR7 - Trabalhos, Bens e/ou serviços não fornecidos ou substituídos
- IR8 - Alterações contratuais

#### Custos com Pessoal

- IR9 - Falsificação das qualificações ou das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos
- IR10 - Falsificação de custos com pessoal
- IR11 - Custos com pessoal afetos incorretamente a projetos específicos

### Validação e Pagamentos

- CR1 - Processo de verificações de gestão incompleto ou desadequado
- CR2 - Processo de validação de despesa incompleto ou desadequado
- CR3 - Duplo financiamento
- CR4 - Conflito de interesse na Autoridade de Gestão

Para além deste conjunto de situações de risco pré-definidas, a AG do NORTE 2030, em sede de autoavaliação e monitorização da avaliação de risco, poderá vir a integrar novas situações de risco que venham a ser identificadas e que se justifiquem ser objeto de uma avaliação de risco de fraude.

## 5.2 Risco de gestão

Tendo em conta que os riscos de gestão não se circunscrevem ao risco de fraude, sendo mais abrangentes e incorporando outros níveis de risco com potenciais consequências negativas na consecução dos objetivos fixados para o Programa, nomeadamente ao nível das irregularidades e respetiva taxa de erro, considera-se importante identificar desde logo os riscos que decorrem de alterações substanciais, com impacto no sistema de gestão e controlo, face ao anterior período de programação, em concreto:

- Obrigatoriedade de adoção de **verificações de gestão baseadas numa análise de risco** e proporcionais em relação aos riscos identificados *ex-ante* e por escrito (n.º 2 do artigo 74.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho). Esta abordagem tem como principal objetivo concentrar recursos na verificação das áreas onde se estima haver maior risco – ou seja, suscetíveis de deteção de erros materiais –, o que significa que, face ao período de programação 2014-2020, nem todos os pedidos de pagamento dos beneficiários ou todas as operações terão de ser objeto de verificações de gestão. Acresce salientar que a Comissão impele os Estados Membros a definirem metodologias de avaliação dos riscos e a adotarem ferramentas específicas para a sua implementação;
- **Incremento da complementaridade dos apoios** a conceder no âmbito do **NORTE 2030**, não só face aos previstos no âmbito da atuação de Programas Nacionais do Continente, tal como já ocorria no período de programação 2014-2020, mas agora também com o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), potenciadores de eventuais riscos ao nível da sobreposição de financiamentos.

Os mecanismos para mitigação dos riscos que decorrem dessas alterações substanciais com impacto no sistema de gestão e controlo traduzem-se em:

- **Verificações de Gestão baseadas numa análise de risco** – A AD&C, enquanto órgão de coordenação técnica do Portugal 2030, emitiu uma Orientação sobre Verificações de Gestão, que integra a dimensão risco, tendo em conta as orientações da CE que constam do documento “Risk based management verifications: Article 74 (2) CPR 2021-2027, Reflection Paper”. Acresce referir que a AD&C, desenvolveu uma ferramenta específica de análise de risco para implementação no âmbito

do Portugal 2030, tendo como referencial base as conclusões apuradas no período de programação 2014-2020, decorrentes nomeadamente dos controlos e auditorias realizadas pelas diferentes entidades de controlo nacionais e comunitárias, das auditorias às operações e das verificações no local realizadas pelas AG, que será atualizada em função dos resultados apurados nos EC que lhe seguirem;

Para além dos novos riscos associados às alterações substanciais com impacto no sistema de gestão e controlo, identificam-se outros riscos, os quais são estruturados em torno dos nove requisitos chave dos sistemas de gestão e controlo, estabelecidos no anexo XI do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que se relacionam com o exercício das funções da AG, a saber:

<b>Requisitos-Chave dos Sistemas de Gestão e Controlo</b> <b>(estabelecidos no anexo XI do Regulamento (UE) 2021/1060)</b>	
<b>1</b>	Separação adequada de funções e disposições escritas para a comunicação, supervisão e acompanhamento das tarefas delegadas num OI
<b>2</b>	Critérios e procedimentos adequados para a seleção da operação
<b>3</b>	Informações adequadas aos beneficiários sobre as condições aplicáveis ao apoio às operações selecionadas
<b>4</b>	Verificações de gestão adequadas, incluindo procedimentos adequados para verificar o cumprimento das condições de financiamento não associado aos custos e de opções de custos simplificados
<b>5</b>	Sistema eficaz para assegurar a conservação de todos os documentos necessários para a pista de auditoria
<b>6</b>	Sistema eletrónico fiável (incluindo ligações com sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados com os beneficiários) para o registo e o armazenamento de dados para efeitos de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificações e auditorias, incluindo processos adequados para garantir a segurança, a integridade e a confidencialidade dos dados e a autenticação dos utilizadores
<b>7</b>	Aplicação efetiva de medidas antifraude proporcionadas
<b>8</b>	Procedimentos adequados para a elaboração da declaração de gestão
<b>9</b>	Procedimentos adequados para confirmar que as despesas contabilizadas são legais e regulares

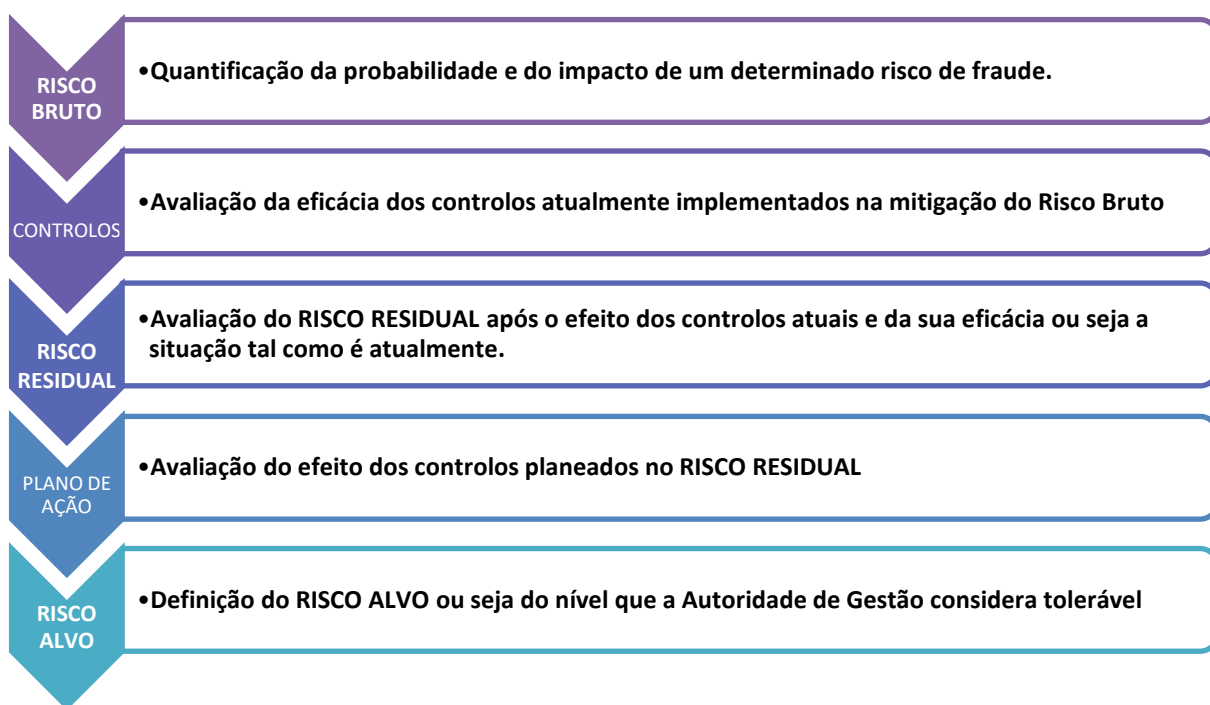
No campo das atividades principais associadas a cada requisito-chave, tendo por base o histórico associado ao período de programação 2014-2020, identificou-se um conjunto de situações de risco que devem ser alvo de avaliação pela AG, a saber:

Requisitos Chave		Riscos Potenciais
1	Separação adequada de funções e disposições escritas para a comunicação, supervisão e acompanhamento das tarefas delegadas num OI	<ul style="list-style-type: none"> <li>Falta de imparcialidade, conflito de interesses</li> <li>Análise e seleção de operações e verificações de gestão desconformes</li> <li>Deteção tardia de irregularidades</li> </ul>
2	Critérios e procedimentos adequados para a seleção da operação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Falta de imparcialidade na seleção das candidaturas, conflito de interesses ou quebra de confidencialidade</li> <li>Informalidade dos procedimentos</li> <li>Sobreposição de financiamentos</li> </ul>
3	Informações adequadas aos beneficiários sobre as condições aplicáveis ao apoio às operações selecionadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Falta de comunicação aos beneficiários dos seus direitos e obrigações</li> <li>Regras de elegibilidade pouco claras e equívocas</li> </ul>
4	Verificações de gestão adequadas, incluindo procedimentos adequados para verificar o cumprimento das condições de financiamento não associado aos custos e de opções de custos simplificados	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificações administrativas deficientes ou incompletas</li> <li>Verificações no local incompletas ou desadequadas</li> <li>No caso das opções de custos simplificados, não cumprimento das condições de reembolso das despesas aos beneficiários</li> <li>Sobreposição de financiamentos</li> </ul>
5	Sistema eficaz para assegurar a conservação de todos os documentos necessários para a pista de auditoria	<ul style="list-style-type: none"> <li>Falta de documentos necessários para assegurar uma pista de auditoria adequada, conforme artigo 69.º, n.º 6, e anexo XIII, do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho</li> <li>Gestão e processo de conservação inadequados relativos aos registos contabilísticos e documentos comprovativos das operações</li> </ul>
6	Sistema eletrónico fiável (incluindo ligações com sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados com os beneficiários) para o registo e o armazenamento de dados para efeitos de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificações e auditorias, incluindo processos adequados para garantir a segurança, a integridade e a confidencialidade dos dados e a autenticação dos utilizadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>Insuficiência do sistema de informação para garantir um sistema de reporte fiável que permita um acompanhamento adequado</li> <li>Insuficiência do sistema de informação para garantir a manutenção dos sistemas, proteção de dados e integração de dados</li> </ul>
7	Aplicação efetiva de medidas antifraude proporcionadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Possibilidade de não deteção de casos de potencial fraude e falta de mecanismos de prevenção de riscos</li> <li>Avaliação de risco incorreta por falta de informação dos colaboradores da AG/OI</li> <li>Comunicação tardia das irregularidades e deficiente acompanhamento das mesmas</li> </ul>
8	Procedimentos adequados para a elaboração da declaração de gestão	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificações de gestão não concluídas em tempo útil</li> <li>Atrasos nas atividades de supervisão das funções delegadas nos OI</li> <li>Não delimitação e reincidência de erros sistémicos</li> <li>Ausência de tratamento das irregularidades detetadas</li> <li>Falta de evidências do trabalho realizado ao nível da preparação da declaração de gestão</li> </ul>
9	Procedimentos adequados para confirmar que as despesas inscritas nas contas são legais e regulares	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificações de gestão inadequadas para suportar as despesas declaradas</li> <li>Taxa de erro apurada no âmbito da auditoria a operações acima da materialidade</li> </ul>

## 6. Metodologia de avaliação dos riscos

### 6.1. Riscos de Fraude

Como forma de avaliar a incidência e a probabilidade de ocorrência de riscos de fraude, a Equipa de Avaliação, de acordo com a Estratégia Anti Fraude do NORTE 2030, recorreu à ferramenta de avaliação de risco de fraude disponibilizada pela CE, no “Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures” - EGESIFJ4-0021-00, de 16 de junho de 2014, a qual assenta nas seguintes etapas metodológicas:



Assim, partindo dos riscos identificados em cada uma das atividades suscetíveis de comportarem riscos de fraude, através da utilização da ferramenta suprarreferida, a equipa responsável pela avaliação do risco, identificada no ponto 7 do presente Manual, procede à identificação dos mecanismos de controlo associados a cada uma das atividades de risco.

O detalhe de cada etapa da metodologia enunciada consta do Anexo I ao presente Manual, do qual faz parte integrante.

A ferramenta de autoavaliação de risco de fraude que irá suportar a aplicação desta metodologia

pela AG do NORTE 2030 integra o Anexo II deste Manual, do qual faz parte integrante.

Todo o processo de avaliação é devidamente documentado, o que permitirá, sempre que necessário, uma revisão das conclusões obtidas.

## 6.2. Riscos de Gestão

Seguindo a metodologia adotada pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) no seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado por despacho do Inspetor-Geral de 30 de dezembro de 2021, o nível de risco é uma combinação do grau de probabilidade com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência, de que resulta a graduação do risco – elevado, moderado ou baixo:

### A. Grau de Probabilidade de ocorrência das situações que comportam “risco”

e

### B. Gravidade Previsível das consequências da situação de risco (impacto)

De acordo com a conjugação das variáveis «grau de probabilidade de ocorrência» e «gravidade previsível do impacto», considera-se a seguinte matriz com três níveis de risco, os quais são adotados na avaliação dos riscos de gestão:

Matriz-de-Risco		Probabilidade		
		Baixa	Média	Alta
Gravidade	Alta	Moderado	Elevado	Elevado
	Média	Fraco	Moderado	Elevado
	Baixa	Fraco	Fraco	Moderado

Quanto à **probabilidade de ocorrência** da situação de risco, esta pode ser:

- **Alta** – o risco decorre de um processo corrente e frequente, com escassez de hipóteses de obviar o evento mesmo com decisões e ações adicionais;
- **Média** – o risco está associado a um processo esporádico que se admite venha a ocorrer ao longo do ano, com hipótese de obviar o evento através de decisões e ações adicionais;
- **Baixa** – o risco é residual e envolve um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais, com hipótese de obviar o evento com o controlo existente para o tratar.

Quanto à **gravidade previsível** das consequências da situação de risco (**impacto**), esta poderá ser:

- **Alta** – quando pode provocar significativos prejuízos financeiros, pondo em causa a eficácia e desempenho da missão do Programa;
- **Média** – quando pode acarretar prejuízos financeiros e perturbar o funcionamento regular da organização, requerendo a redistribuição de recursos;
- **Baixa** – quando pode não ter potencial para provocar prejuízos financeiros, nem causar dano relevante na imagem/reputação e operacionalidade da entidade, exigindo apenas nova calendarização das atividades.

Assim, partindo dos riscos identificados em cada um dos requisitos chave dos sistemas de gestão e controlo, estabelecidos no anexo XI do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que se relacionam com o exercício das funções da AG, a equipa responsável pela avaliação do risco, identificada no ponto 7 do presente Manual, procede à avaliação dos níveis de risco.

Salienta-se que todas as situações que consubstanciam um nível de risco elevado ou moderado, de acordo com a matriz de risco apresentada, devem ser objeto de implementação de um plano de ação para a concretização de medidas eficazes e proporcionadas sendo, ainda, objeto de monitorização.

A ferramenta de autoavaliação de risco de gestão que irá suportar a aplicação desta metodologia pela AG do NORTE 2030 integra o Anexo III deste Manual, do qual faz parte integrante.

Todo o processo de avaliação da gestão do risco e os respetivos resultados é devidamente documentado, o que permitirá, sempre que necessário, uma revisão das conclusões obtidas.

## **7. Equipa de avaliação**

A equipa de avaliação, tendo em conta a dimensão do Programa, é constituída por 1 Vogal da Comissão Diretiva, por todos os Secretários Técnicos e Coordenadores das equipas de projeto, a que acresce um colaborador do ST CONTROLO, tendo em conta as especiais responsabilidades deste Secretariado na estratégia antifraude e na avaliação do risco de fraude. Esta equipa é, assim, composta por 14 elementos.

## **8. Avaliação e Monitorização**

O presente Manual, bem como a execução das medidas preventivas de risco propostas, é objeto de uma avaliação, a realizar no final de cada ano civil durante o período de programação, ou sempre que ocorram alterações significativas ao sistema de gestão e controlo, elaborando-se subsequentemente um relatório com as conclusões obtidas, o qual é objeto de aprovação pela Comissão Diretiva do NORTE 2030.

Sempre que, da avaliação efetuada, resulte a implementação de um plano de ação para a concretização de medidas eficazes e proporcionadas, procede-se à identificação do responsável pela execução efetiva desse plano e à definição do prazo para a sua implementação.

Cabe ao ST CONTROLO desencadear o processo de avaliação dos riscos de gestão, incluindo de fraude, e elaborar o relatório de avaliação, o qual é aceite por todos os membros da equipa de avaliação, bem como monitorizar a implementação dos planos de ação dos controlos adicionais.

## **9. Divulgação do Manual e Relatório de Avaliação**

O presente Manual é divulgado no sítio do NORTE 2030 ([www.norte2030.pt](http://www.norte2030.pt)), através do correio eletrónico institucional junto de todos os colaboradores da AG e ainda junto de cada um dos OI identificados na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do NORTE 2030, fomentando deste modo uma cultura de transparência administrativa, de compromisso e de responsabilização, contribuindo, assim, para fortalecer a credibilidade e reputação do Programa.

## **Anexos**

**ANEXO I – Etapas da Metodologia da Avaliação do Risco de Fraude**

**ANEXO II - Ferramenta de Autoavaliação do Risco de Fraude**

**ANEXO III - Ferramenta de Autoavaliação do Risco de Gestão**